

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA IUÍ, 500 FONE/FAX: 051 55 551-1558
CEP: 98528-000 CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 303/99

Cria o Conselho Municipal de
Turismo de Derrubadas - CMTD
- e dá outras providências.

Eugenio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do
Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de
Derrubadas, CMTD.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Turismo de
Derrubadas, CMTD, tem por objetivo orientar e promover o turismo e o
assessoramento à Administração Municipal na formulação da política
municipal de turismo e do plano de aplicação dos recursos do Fundo
Municipal de Turismo de Derrubadas - FMTD - criado através da Lei
Municipal nº 302/99, de 21 de setembro de 1999.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo de
Derrubadas - CMTD:

I - Assessorar a Administração Municipal no que diz respeito a
política do município, competindo opinar em caráter consultivo sobre matéria
que lhe seja apresentada para exame;

II - Apresentar sugestões visando promover e desenvolver o
turismo no município de Derrubadas de forma organizada, preservando
valores naturais e culturais da região;

III - Estimular e fortalecer o desenvolvimento dos eventos
voltados para as atividades turísticas, bem como a criação de novos eventos;

IV - Motivar, como agente formador de opinião, uma maior
participação da comunidade nos eventos, bem como, incentivar a criação de
cursos para a formação de mão-de-obra específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA IUJÚ, 500 FONE/FAX: 051 55 551 1558
CEP: 98528-000 CGC 94.442.282/0001-20

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo de Derrubadas - CMTD -, será constituído de um titular e um suplente, representante das seguintes entidades:

- a) Hotéis e restaurantes em atividade no Município de Derrubadas;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) SEBRAE;
- d) UNIJUI
- e) CTG (Centro de Tradições Gaúchas de Derrubadas);
- f) Fundo Municipal do Turismo;
- g) Associação Comunitária Progresso de Derrubadas (ACPD);
- h) Grupo de Idosos;
- i) Brigada Militar;
- j) EMATER;
- k) Escola de Ensino Médio Local;
- l) Igrejas locais;
- m) Sindicato dos Rabalhadores Rurais;
- n) BANSICREDI;
- o) ACI.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Turismo de Derrubadas, serão indicados e/ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam, nomeados por Portarias do Prefeito Municipal de Derrubadas, exercendo suas funções sem ônus.

Parágrafo Único - O mandato dos conselhos titulares e suplentes do CMTD, será de dois anos permitido uma recondução por igual período.

Art. 5º - A escolha do Presidente Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, será feita através de eleição entre os membros integrantes do CMTD, eleitos, respectivamente, por maioria de votos.

Art. 6º - Para eleição de que trata o Artigo Anterior é exigida a presença em Ata de dois terços dos membros integrantes do Conselho.



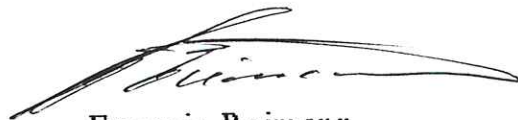
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA LUÍ, 500 FONE/FAX: 051 55 551 1558
CEP: 98528-000 CGC 94.442.282/0001-20

Art. 7º - Num prazo de sessenta dias, os integrantes do Conselho Municipal de Turismo de Derrubadas - CMTD - devem elaborar o Regimento Interno que definirá sua estrutura, funcionamento e a competência dos órgãos de direção que será regulamentado através de Decreto do Executivo.

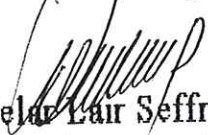
Parágrafo Único - A aprovação e/ou alteração do Regimento Interno dependerá sempre do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 25 de outubro de 1999.

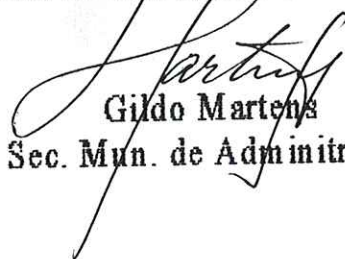


Eugenio Reimann
Prefeito Municipal



Adelar Lair Seffrin
Sec. Mun. Ind. Com. e Turismo

Registre-se e Publique-se
aos 25 de outubro de 1999.



Gildo Martens
Sec. Mun. de Administração